

LEI 2168/2004
Publicada no D.º de 23/09/2004

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o enquadramento da carreira de Fiscal de Posturas, do grupo fisco, de que trata a Lei Nº 162, de 10 de Novembro de 1978.

Art. 2º - A carreira de Fiscal de Posturas será enquadrada em classes, conforme a Lei Nº 961, de 24 de Julho de 1991.

Art. 3º - Fica inserida, no Quadro de Pessoal Fazendeiro de que trata a Lei Nº 961 de 24 de Julho de 1991, o cargo de Fiscal de Posturas.

Art. 4º - Fica acrescido, ao § 1º do Art. 2º da Lei Nº 961/91, o inciso V II, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

V II - Grupo Fiscalização de Posturas

Art. 5º - O Anexo I da Lei Nº 961/91 fica acrescido do grupo ocupacional 7, com a seguinte redação:

Classe	Carga horária Semanal	Nível	Números de cargos
Fiscal de Posturas	40 horas	4	150

Art. 6º - O Anexo II, da lei nº 961/91 fica acrescido do grupo Ocupacional 7, referente a fiscalização de Posturas, com a seguinte redação;

GRUPO OCUPACIONAL 7
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

1 - Classe; Fiscal de Posturas.

2 - Descrição Sintética; Fiscalizar, nos termos das leis, o funcionamento das atividades econômicas, inclusive quanto a, sua localização e licenças concedidas, o cumprimento das posturas municipais, bem como fornecer informações ou elementos necessários á atualização dos cadastros municipais, coletados no exercício da função, no intuito de incrementar a arrecadação tributária com regularização de atividades econômicas sujeitas á tributação municipal.

3 – Atribuições Típicas:

- Fiscalizar a regularidade da localização e funcionamento dos estabelecimentos, onde quaisquer pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades;

- Fiscalizar a regularidade da exploração dos meios de publicidade e propaganda ao ar livre ou em locais expostos ao publico, inclusive no mobiliário urbano;

- Fiscalizar a regularidade da ocupação de vias e logradouros públicos para a pratica de qualquer atividade;

- Fiscalizar a regularidade do uso e ocupação dos bens dominicais no Município de Niterói;

- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao comércio e atividades profissionais, exercidas pelos deficientes físicos, carentes e outras atividades;

- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento de casas de diversões, praças desportivas, circos e parques de diversões, assim, como as atividades comerciais exercidas em seu interior;

Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento e atividades dos estabelecimentos hoteleiros;

- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento e atividades das bancas de jornais e revistas;

- fiscalizar o cumprimento das posturas relativas aos estabelecimentos de postos de serviços de abastecimentos de combustíveis de veículos;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao funcionamento dos elevadores, escadas rolantes e teleféricos;

- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à instalação de antenas de telecomunicações e telefonia em geral;

- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao fabrico, trânsito, comércio, depósito e queima de fogos de artifício e balões de fogo, e dois inflamáveis e explosivos;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à exploração de atividades desportivas ou recreativas no mar, praias, lagoas e lagos dos parques da cidade;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao plantão das farmácias e drogarias;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à exposição de artigos nas ombreiras e vãos de portas e objetos em portas e janelas de estabelecimentos comerciais e industriais;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à produção de ruído, em conjunto com os órgãos públicos municipais e estaduais com a atuação na matéria;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à execução de serviços mecânicos e lavagem de veículos em vias públicas;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à construção de canteiros ajardinados ou colocação de dispositivos especiais nos passeios e logradouros públicos;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à preservação do asseio nas calçadas ocupadas por mesas e cadeiras de estabelecimentos comerciais ou fronteiros a bares e lanchonetes;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao exercício do comércio em feiras - livres;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao funcionamento das atividades de extração de depósitos de areia;

- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas á limpeza e desobstrução dos cursos de água e de valas;
- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas á instalação de coretos, palanques, barracas e o funcionamento de feiras e eventos de qualquer natureza;
- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento e atividades nos quiosques;
- Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas á preservação e conservação estética das edificações em geral;
- Lavrar autos de apreensão e infração, expedir termos de notificação, intimação, realizar vistorias e afixar editais de legalização, embargo, interdição e notificação;
- Executar quaisquer outros encargos semelhantes pertinentes á categoria funcional.

4 - Requisitos para provimento, instrução – segundo grau completo, acrescido de treinamento específico.

5 – Perspectivas de desenvolvimento funcional: promoção até a categoria VI da classe.

Art. 7º - O cargo de provimento em comissão de diretor de Fiscalização de Posturas será privado dos ocupantes do cargo de fiscal de posturas.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas terão a sua lotação privativa na Secretaria Municipal de Fazenda, ressalvados os cargos em comissão e as funções gratificadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de setembro de 2004.

Godofredo Pinto - Prefeito